



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 002
Proc. nº: 090304/2024
Rubrica: [assinatura]

Memorando n.º 010703/2024/SEMAD-PMB

Bacabal/MA, 07 de março de 2024.

ASSUNTO: Oficialização de Demanda.

Ao Sr.
VINICIUS RHENNAN ROCHA DA SILVA
Departamento de Planejamento
Prefeitura Municipal de Bacabal
Bacabal/MA

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

1. INTRODUÇÃO

Tal solicitação está prevista no Art. 18, *caput* da Lei 14.133/2021.

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação".

De igual forma, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME n.º 1, de 4 de abril de 2019, a fase de Planejamento da Contratação terá início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda elaborado pela Área Requisitante da solução.

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA.

3. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA

NOME: JOSÉ GILSON DA SILVA COSTA
CARGO/FUNÇÃO: Chefe do Departamento de Recursos Humanos
MATRÍCULA: 28
E-MAIL: jose_gilson25@hotmail.com
TELEFONE: (99) 98111-0325

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 003

Proc. nº: 020301/2024

Rubrica: @

NOME: VINICIUS RHENNAN ROCHA DA SILVA

CARGO/FUNÇÃO: Chefe do Setor de Compras

MATRÍCULA: 1352

E-MAIL: vinicirenan123@gmail.com

TELEFONE: (99) 9 8434-1150

NOME: HEVILA RAYRA SILVA LEITE

CARGO/FUNÇÃO: Coordenador do Departamento de Compras

MATRÍCULA: 2205

E-MAIL: compras@bacabal.ma.gov.br

TELEFONE: (99) 9 8185-6189

NOME: FRANCISCO BRUNO PEREIRA DA CONCEIÇÃO

CARGO/FUNÇÃO: Auxiliar Administrativo

MATRÍCULA: 2167

E-MAIL: adm.bruno.fc@gmail.com

TELEFONE: (99) 9 8538-0322

5. NATUREZA DO OBJETO

Serviço não continuado

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

Material de Consumo

Material Permanente / Equipamento

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

Modalidades da Lei Federal n.º 14.133/2021: (Especificar a Modalidade)

Pregão Eletrônico (Convencional)

Pregão Eletrônico para Registro de Preços

Dispensa de Licitação - Lei Federal n.º 14.133/2021

Inexigibilidade de Licitação – Lei Federal n.º 14.133/2021

Adesão à IRP (Intenção de Registro de Preço) de outro Órgão

7. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA E QUANTIDADE

7.1. Itens que compõem a solução e as quantidades pretendidas, estão definidas no quadro abaixo:

ITEM	OBJETO	QTD.	UNID.
1	Serviços técnicos especializados para realização de Estudo Técnico de Viabilidade Econômico-Financeira – EVEF, para estimar o melhor valor a ser pago pelos serviços referentes à operacionalização dos pagamentos da folha de salários dos	1	Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 004

Proc. nº: 020305/2024

Rubrica: _____

servidores e funcionários ativos, inativos, pensionistas, crédito consignado, arrecadação de receitas diversas e outros serviços, desta Prefeitura Municipal.		
---	--	--

8. JUSTIFICATIVA

Trata-se da necessidade dos serviços técnicos especializados para realização de Estudo Técnico de Viabilidade Econômico-Financeira – EVEF, para estimar o melhor valor a ser pago pelos serviços referentes à operacionalização dos pagamentos da folha de salários dos servidores e funcionários ativos, inativos, pensionistas, crédito consignado, arrecadação de receitas diversas e outros serviços, desta Prefeitura Municipal.

Com o propósito de dar continuidade nas atividades retromencionadas frente ao iminente término de vigência contratual, há que se considerar como uma das formas de obter recursos extraorçamentários a negociação da operacionalização bancária dos pagamentos da folha de salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas, comumente chamada de “venda da folha de pagamento para bancos”, visto que esta vem a ser um alívio para o tesouro municipal, que se vê às voltas com constantes aumentos de despesas de custeio e investimento em áreas estratégicas e de grande responsabilidade da Administração.

9. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, não requer a inclusão da dotação orçamentária no Documento de Oficialização da Demanda (DOD). Contudo, em certas circunstâncias, a dispensa dessa informação pode ser justificada. É importante ressaltar que a previsão orçamentária será realizada no momento cabível, uma vez que a o valor e a natureza específica da despesa ainda não é conhecida.

10. OBJETO

Serviços técnicos especializados para realização de Estudo Técnico de Viabilidade Econômico-Financeira – EVEF, para estimar o melhor valor a ser pago pelos serviços referentes à operacionalização dos pagamentos da folha de salários dos servidores e funcionários ativos, inativos, pensionistas, crédito consignado, arrecadação de receitas diversas e outros serviços, desta Prefeitura Municipal.

11. SITUAÇÃO ATUAL

A Prefeitura Municipal de Bacabal, atualmente, realiza o pagamento de vencimentos, proventos, aposentadorias e pensões dos servidores da Administração Pública Direta e Indireta e instituídos, no âmbito do Contrato Administrativo nº 25100101/2019, firmado com o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A., em 02 de dezembro de 2019, com vigência de 60 meses até 02/12/2024.



Sendo assim, e considerando que para a escolha da instituição financeira, que fará esta gestão, deverá ser realizado certame licitatório e que este deve ser precedido e fundamentado em Estudo Técnico Preliminar de Viabilidade Econômico-Financeira – EVEF, responsável pela precificação do ativo, de forma a possibilitar a venda ou negociação pelo valor justo e que represente maior vantagem para a administração.

12. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA A SER RESOLVIDA

A necessidade de o município contratar serviços especializados para realização de Estudo Técnico Preliminar de Viabilidade Econômico-Financeira – EVEF, visando demonstrar às instituições financeiras, interessadas, a viabilidade econômico-financeira da participação em um processo de licitação que escolherá aquela que ofertar maior vantagem para o Município e/ou possibilitar que a Prefeitura tenha os parâmetros corretos de avaliação da folha para possível negociação direta.

13. CUSTO DA DESPESA

O custo estimado para despesa será levantado juntamente com a Equipe de Planejamento do Município de Bacabal/MA.

14. OBJETIVOS E INICIATIVAS ESTRATÉGICOS DO PPA (2022-2025)

Prover a unidade de recursos orçamentários e financeiros para atender as atividades administrativas, com aquisição de bens e serviços, gestão pessoal, operações especiais e outras, de natureza administrativa, classificadas como despesas correntes e de capital.

Lei Orçamentária Anual (LOA 2024), assegurar a manutenção administrativa da unidade.

15. ENCAMINHAMENTO

Encaminho para a **Secretária de Administração do Município de Bacabal** para ciência e autorização de prosseguimento baseada na presente demanda, com posterior envio à Equipe de Planejamento com vistas à continuidade dos atos que envolvem o planejamento e encaminhamento após a fase externa do procedimento licitatório.

Informamos que os procedimentos adotados no processo licitatório serão feitos mediante atendimento de todas as normas legais vigentes em lei e estão em acordo com as competências dessa unidade.


JOSE GILSON DA SILVA COSTA
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

Portanto, atendendo a determinação legal, ratifico para os devidos fins que o Documento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 006

Proc. nº: 020301/2024

Rubrica: _____

Oficialização da Demanda (DOD) apresentado possui todas as informações necessárias para que a Administração efetue com transparência e legitimidade a contratação pretendida.

Bacabal/MA, 07 de março de 2024.

IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 076/2022



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL** vem, por meio do presente, apresentar as informações necessárias para o presente objeto.

OBJETO: Constitui objeto do presente estudo, a necessidade dos serviços técnicos especializados para realização de Estudo Técnico de Viabilidade Econômico-Financeira – EVEF, para estimar o melhor valor a ser pago pelos serviços referentes à operacionalização dos pagamentos da folha de salários dos servidores e funcionários ativos, inativos, pensionistas, crédito consignado, arrecadação de receitas diversas e outros serviços, desta Prefeitura Municipal.

Número do Processo Administrativo: 070301/2024.

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Prefeitura Municipal de Bacabal, atualmente, realiza o pagamento de vencimentos, proventos, aposentadorias e pensões dos servidores da Administração Pública Direta e Indireta e instituídos, no âmbito do Contrato Administrativo nº 25100101/2019, firmado com o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A., em 02 de dezembro de 2019, com vigência de 60 meses até 02/12/2024.

Com o propósito de dar continuidade nas atividades retromencionadas frente ao iminente término de vigência contratual, há que se considerar como uma das formas de obter recursos extraordinários a negociação da operacionalização bancária dos pagamentos da folha de salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas, comumente chamada de “venda da folha de pagamento para bancos”, visto que esta vem a ser um alívio para o tesouro municipal, que se vê às voltas com constantes aumentos de despesas de custeio e investimento em áreas estratégicas e de grande responsabilidade da Administração.

Sendo assim, e considerando que para a escolha da instituição financeira, que fará esta gestão, deverá ser realizado certame licitatório e que este deve ser precedido e fundamentado em Estudo Técnico Preliminar de Viabilidade Econômico-Financeira – EVEF, responsável pela precificação do ativo, de forma a possibilitar a venda ou negociação pelo valor justo e que represente maior vantagem para a administração.

Além disso, há que se considerar, também, que o Município deve ter condições de negociar taxas e demais tarifas bancárias de modo a reduzir suas despesas operacionais e proporcionar à Administração menores preços e maior vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 008
Proc. nº: 020301/10/11
Rubrica: [assinatura]

Para a obtenção das maiores vantagens e benefícios possíveis para o Município e para seus servidores, prestadores de serviços e conveniados, que corresponda ao valor justo dos negócios proporcionados à instituição financeira pela parceria, a Administração precisará estar subsidiada por um Estudo Técnico Preliminar-ETP, conforme descrito no inciso XX do art. 6º da Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/21, cuja necessidade de elaboração está prevista no art. 18 da referida lei. 4.13. Portanto, este ETP se propõe a estabelecer as bases para a contratação de prestador de serviços com expertise, que forneça à Administração um estudo de viabilidade econômico-financeira que permita estimar o melhor valor a ser considerado para a centralização do ativo folha de pagamento em Instituição Financeira.

Desta forma, tendo como base a extensão e complexidade técnica dos trabalhos a serem realizados e que os negócios bancários, objeto do estudo, notadamente não fazem parte do rol de atividades cotidianas desta administração pública, torna-se necessária a contratação de uma consultoria especializada, que possua habilitação técnica, jurídica, experiência e agilidade para fornecer os subsídios técnicos indispensáveis à definição de estratégias, bem como, os parâmetros físicos e financeiros condizentes com o mercado, de forma a amparar a futura licitação para escolha da instituição financeira que fará a gestão dos pagamentos da Folha e outras operações bancárias. Este tipo de suporte à Administração favorecerá a tomada de decisão quanto ao melhor valor a ser obtido com a centralização dos referidos serviços em Instituição Financeira, além de assessorar a Administração durante a mencionada futura licitação.

Neste aspecto, salienta-se a necessidade de o Município contratar serviços especializados para realização de Estudo Técnico Preliminar de Viabilidade Econômico-Financeira – EVEF, visando demonstrar às instituições financeiras, interessadas, a viabilidade econômico-financeira da participação em um processo de licitação que escolherá aquela que ofertar maior vantagem para o Município e/ou possibilitar que a Prefeitura tenha os parâmetros corretos de avaliação da folha para possível negociação direta.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE COMPRAS “PAC”:

2.1. O município está elaborando o PCA que será implementado a partir de março de 2025 e as despesas decorrentes da contratação do serviço correrão por conta de recursos consignados na dotação orçamentária:

02.00 – Secretaria Municipal de Administração;

04.122.0003.2003.0000 – Manut. e Coord. das Atividades da Secretaria de Administração;

3.3.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

São requisitos para a contratação da consultoria especializada:



- a) A experiência no desenvolvimento de pesquisas e projetos de avaliação econômico-financeira, comprovada por meio de Atestados de Capacidade Técnica, emitido por ente público ou privado, para o qual prestou serviços da mesma natureza deste objeto;
- b) Possuir comprovada idoneidade e estar regular com todas as suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- c) Possuir quadro técnico composto por profissionais com expertise para a execução do objeto;
- d) Apresentar preços compatíveis com o mercado; e
- e) Atender os dispositivos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Para fins do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, esta Administração adotou o previsto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, de forma a verificar se o preço dos serviços a contratar é compatível com os valores praticados pelo mercado.

A pesquisa indicou que uma das primeiras “vendas” da folha de pagamento de servidores públicos se deu em Santa Maria/RS, em 2004, para o extinto banco Unibanco S.A., por 5,1 milhões.¹

A partir de 2004, portanto, iniciaram-se as discussões em torno do tema, que mais tarde culminou em negociações por contratação direta ou processo licitatório, com geração de receita para todas as esferas do Poder Público.

Foi após a edição da Resolução nº 3.522, em 2011, que a venda para os bancos privados ganhou mais força, pois colocou fim à exclusividade para as operações de crédito consignado.

Em pesquisa, por amostragem, em 25 (vinte e cinco) capitais brasileiras, foi possível identificar, nas vendas do ativo folha de pagamento realizadas nos últimos 5 anos (2017 a 2022), que o preço médio desse ativo, considerando o valor por conta (CPF) é de R\$60,70, conforme quadro abaixo:

Ordem	UF	Valor da Venda	Ano	Banco	Total Servidores (CPF)	Valor por conta (CPF)	Valor por conta / 60 meses
1	Fortaleza	R\$ 290.000.000,00	2019	Bradesco	52.339	R\$ 5.540,80	R\$ 92,35
2	Salvador	R\$ 183.000.000,00	2022	Bradesco	39.223	R\$ 4.665,63	R\$ 77,76
3	Belo Horizonte	R\$ 236.850.000,00	2021	Bradesco	66.024	R\$ 3.587,33	R\$ 59,79
4	Recife	R\$ 129.000.000,00	2017	Bradesco	38.228	R\$ 3.374,49	R\$ 56,24
5	Goiania	R\$ 165.000.000,00	2021	Itaú	50.399	R\$ 3.273,87	R\$ 54,56

¹ <https://tce-rs.jusbrasil.com.br/noticias/1518350/folha-de-pagamento-so-em-banco-publico>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 030Proc. nº: 020301/2024Rubrica: [assinatura]

6	Curitiba	R\$ 128.000.000,00	2022	BB	49.700	R\$ 2.575,45	R\$ 42,92
7	Rio de Janeiro	R\$ 710.000.000,00	2022	Santander	193.000	R\$ 3.678,76	R\$ 61,31
8	Manaus	R\$ 100.000.000,00	2018	Bradesco	41.000	R\$ 2.439,02	R\$ 40,65
9	Porto Alegre	R\$ 89.000.000,00	2019	Caixa	38.000	R\$ 2.342,11	R\$ 39,04
10	Campo Grande	R\$ 50.000.000,00	2017	Bradesco	23.600	R\$ 2.118,64	R\$ 35,31
11	Vitória	R\$ 39.000.000,00	2021	Bradesco	18.527	R\$ 2.105,04	R\$ 35,08
12	Maceió	R\$ 45.000.000,00	2019	Itaú	21.385	R\$ 2.104,28	R\$ 35,07
13	Belém	R\$ 52.000.000,00	2019	Bradesco	27.000	R\$ 1.925,93	R\$ 32,10
14	Macapá	R\$ 18.000.000,00	2020	Caixa e BB	9.814	R\$ 1.834,11	R\$ 30,57
15	Florianópolis	R\$ 31.743.000,00	2019	Caixa	14.826	R\$ 2.141,04	R\$ 35,68
16	João Pessoa	R\$ 60.000.000,00	2022	BRB	26.000	R\$ 2.307,69	R\$ 38,46
17	Cuiabá	R\$ 47.468.000,00	2020	Caixa	20.891	R\$ 2.272,17	R\$ 37,87
18	Boa Vista	R\$ 22.000.000,00	2022	BB	11.581	R\$ 1.899,66	R\$ 31,66
19	Porto Velho	R\$ 32.000.000,00		BB	18.726	R\$ 1.708,85	R\$ 28,48
20	Aracaju	R\$ 20.000.000,00	2021	Caixa	15.000	R\$ 1.333,33	R\$ 22,22
21	São Paulo	R\$ 930.000.000,00	2020	BB	124.678	R\$ 7.459,21	R\$ 124,32
22	São Luís	R\$ 64.673.000,00	2020	BB	21.396	R\$ 3.022,67	R\$ 50,38
23	Teresina	R\$ 25.960.602,00	2018	BB	24.505	R\$ 1.059,40	R\$ 17,66
24	Palmas	R\$ 16.000.000,00	2020	BB	11.518	R\$ 1.389,13	R\$ 23,15
25	Natal	R\$ 56.898.000,00	2022	BB	15.132	R\$ 3.760,11	R\$ 62,67
	Médias	R\$ 3.541.592.602,00			972.492	R\$ 3.641,77	R\$ 60,70

Em 2019, por meio do Pregão Presencial 024/2019, o Município de Bacabal/MA realizou certame para Venda da Folha de Pagamento, logrando êxito, com a oferta do Banco Santander, que arrematou referido ativo por R\$ 3.500.000,00, conforme ato de homologação assinado em 25 de novembro de 2019.

Considerando que 9 (nove) municípios brasileiros realizaram a avaliação econômico-financeira do ativo, incluindo duas capitais, foi possível observar o impacto real no valor de venda, após a realização do Estudo, em 100% da amostra:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 011Proc. nº: 020303/2024Rubrica: ✓

Orgão	UF	Processo Licitatório - Contratação	Contrato	Quantidade Servidores	Valor venda ativo antes do Estudo	Valor de venda ativo após Estudo	Variacão
Goiania	GO	Inexigibilidade	012/2021	50.399	RS 81.000.000,00	RS 165.000.000,00	103,70%
Boa Vista	RR	Inexigibilidade	40:SMAG/AS/2022	11.581	RS 6.400.000,00	R 22.000.000,00	243,75%
Castanhal	PA	Dispensa	117/2021	8.024	RS 5.300.001,00	RS 8.900.005,00	67,92%
Maracanã	CE	Inexigibilidade	0610.21.1.1.25.01	6.981	RS 4.800.000,00	RS 13.400.010,00	179,17%
Timon	MA	Dispensa de Chamamento	001/2019	6.602	RS 6.300.000,00	RS 9.705.000,00	54,05%
Campo Maior	PI	Pregão Eletrônico	01 0503/2022	2.079	RS 1.000.000,00	RS 2.600.000,00	150,00%
Barreras	BA	Inexigibilidade	191/2022	5.322	RS 4.200.000,00	RS 8.300.000,00	98,00%
Planaltina	GO	Inexigibilidade	33/2022	3.490	RS 2.987.000,00	RS 4.900.905,00	64,00%
Abateetuba	PA	Inexigibilidade	2022/331	7.818	RS 2.500.000,00	RS 8.500.000,00	240,00%

Com base no fato de haver instituições financeiras que manifestam interesse em ofertar contrapartidas financeiras ao Município, oferecendo também benefícios e facilidades aos Servidores Municipais ativos, inativos e pensionistas, surge a necessidade de realizar Procedimento Licitatório a fim de selecionar uma Instituição Financeira que faça a operacionalização do sistema de pagamento de servidores, prestadores de serviços e conveniados, conceda crédito consignado em folha de pagamento, dentre outras operações bancárias, garantindo neste certame ampla participação de todas as instituições interessadas.

Esta necessidade também se fundamenta no fato de que os processos de operacionalização dos pagamentos da folha de salários possuem características complexas, envolvendo conhecimentos e informações atualizadas sobre os negócios relacionados ao mercado financeiro e aos serviços bancários, bem como estudos especializados pautados em premissas econômico-financeiras e "benchmark" (ferramenta usada para comparar o desempenho de um processo).

Além disso, para que os prazos previstos, de escolha de uma Instituição Financeira para operacionalizar os pagamentos da folha de salários do Município, sejam cumpridos, o processo licitatório que definirá a Instituição Financeira deverá ser tecnicamente subsidiado e elaborado, atendendo aos anseios das partes envolvidas, considerando outras peculiaridades que necessitam de estudo específico.

Assim, com o intuito de levantar e analisar dados e informações de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, além dos financiamentos (consignados) concedidos aos mesmos, identificar o preço mínimo dos serviços bancários referentes à folha de pagamento e outros serviços potenciais prestados aos servidores e funcionários, a equipe de planejamento desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 012Proc. nº: 020201/2024Rubrica: [assinatura]

Administração identificou que o *Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão – BR TEC*, se destaca no mercado, pela realização de mais de 20 (vinte) estudos recentes e mais de 40 (quarenta) outros estudos similares, realizados por sua equipe técnica, e, desta forma, atende as necessidade da Administração no quesito “notória especialização” na elaboração de estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira para a precificação da folha de pagamento desta Prefeitura, conforme documentos comprobatórios em anexo.

5. QUADRO DE MATERIAIS/SERVIÇOS E DESCRIÇÕES COMPLEMENTARES

Além do objeto supracitado, a Contratada deverá prestar assessoramento na elaboração do Termo de Referência (TR) e demais subsídios técnicos para elaboração da minuta do edital e outros instrumentos, para a realização do processo licitatório que escolherá a instituição financeira que terá a conta da administração para fazer a gestão destes ativos municipais.

Itens									
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Acum.	
LOTE 001	1		Serviço de Elaboração de Estudo Técnico de Viabilidade Econômico-financeira, conforme Termo de Referência.	1 - Serviço	1	0,0000	0,00	0,00	
Total (R\$):						0,0000	0,00	0,00	

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Em pesquisa realizada por esta Secretaria Municipal, identificou-se que são 4 (quatro), as principais empresas que tem executado estudos de viabilidade econômico-financeira do ativo folha de pagamento: BR TEC, Villefort Consulting, TechCorp e FGV.

Considerando a amostragem de 19 ETP's realizados nos últimos cinco anos, temos que os preços variam de R\$0,17 a R\$0,20 para cada R\$1,00 (um real) arrecadado com a venda do Ativo, cuja média de preço praticado é de R\$0,19 (dezenove centavos) para cada R\$1,00 (um real) arrecadado, conforme demonstrado no Quadro Resumo abaixo:

Item	Município	UF	Valor Venda Ativo após ETP	Empresa	Preço	Remuneração Consultoria	Total Servidores
1	Açailândia	MA	R\$ 6.220.000,00	Villefort	0,19	R\$ 1.181.800,00	4.454
2	Santa Inês	MA	R\$ 7.050.050,00	Villefort	0,20	R\$ 1.410.010,00	3.721
3	Porto Nacional	TO	R\$ 4.685.000,00	Villefort	0,19	R\$ 890.150,00	2.972
4	Igarapé Mirim	PA	R\$ 1.700.015,00	Villefort	0,20	R\$ 340.003,00	3.478
5	Barreirinhas	MA	R\$ 2.940.050,00	Villefort	0,19	R\$ 558.609,50	2.345
6	Viana	MA	R\$ 2.700.100,00	Villefort	0,19	R\$ 513.019,00	2.348



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 013Proc. nº: 020301/2024Rubrica: e

7	Presidente Dutra	MA	R\$ 1.600.000,00	Villefort	0,19	R\$ 304.000,00	1.759
8	Macapá	AP	R\$ 18.000.000,00	Villefort	0,20	R\$ 3.600.000,00	9.814
9	Abaeletuba	MA	R\$ 5.000.000,00	Villefort	0,19	R\$ 950.000,00	5.789
10	Tucuruí	MA	R\$ 2.960.000,00	BRTEC	0,19	R\$ 562.400,00	5.447
11	Augusto Correa	PA	R\$ 1.600.000,00	Techcorp	0,19	R\$ 304.000,00	2.177
12	Tailândia	PA	R\$ 1.400.000,00	Techcorp	0,17	R\$ 238.000,00	2.585
13	Boa Vista	RR	R\$ 22.000.000,00	BRTEC	0,19	R\$ 4.180.000,00	11.581
14	Timon	MA	R\$ 9.706.000,00	BRTEC	0,17	R\$ 1.650.020,00	6.602
15	Barreiras	BA	R\$ 8.300.000,00	BRTEC	0,19	R\$ 1.577.000,00	5.322
16	Planaltina	GO	R\$ 4.900.905,00	BRTEC	0,20	R\$ 980.181,00	3.490
17	Abaeletuba	PA	R\$ 8.500.000,00	BRTEC	0,19	R\$ 1.615.000,00	7.818
18	S. Félix do Xingu	PA	R\$ 3.601.000,00	BRTEC	0,19	R\$ 684.190,00	2.238
19	Cametá	PA	R\$ 6.450.000,00	BRTEC	0,19	R\$ 1.225.500,00	6.135
PREÇO MÉDIO CONSULTORIA					0,19		

Diante das amostras analisadas, é possível concluir que:

- O valor de venda do ativo folha de pagamento sofreu impacto médio e positivo de 176% em relação à última venda realizada (antes do *Valuation*) nos municípios observados, conforme Quadro do item 4.8 deste ETP;
- A contratação de consultoria especializada para elaboração do Estudo de Viabilidade Econômico-financeira (*Valuation*) deve demonstrar aumento da oferta, sem prejuízo daquela já existente antes do procedimento de contratação dos serviços;
- O preço da Consultoria contratada não deve ser superior a R\$0,19 (dezenove centavos de real) por cada real arrecadado, por ser este o preço máximo praticado no mercado;
- A realização da *Valuation* impacta positivamente no valor de venda do ativo.

A proposta apresentada ao Município pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão – BR TEC, apresenta o preço de R\$ 0,13 (treze centavos de real) para cada R\$1,00 (um real) arrecadado com a venda da folha de salários, portanto, dentro da média de preço pesquisado.

A referida proposta contém as seguintes condicionantes para cálculo da remuneração pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar para avaliação econômico-financeira do ativo folha de pagamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 014

Proc. nº: 090303/2014

Rubrica: [assinatura]

- a) O pagamento do Estudo Técnico Preliminar será feito após o banco vencedor da licitação pagar o valor da oferta ao Município;

Considerando que neste procedimento de inexigibilidade, não é possível estimar o valor final da remuneração do contratado porque está condicionada ao resultado obtido com futura licitação, conforme as estimativas apresentadas anteriormente, e em atendimento ao que dispõe o art. 23 § 4º da Lei Federal nº 14.133/21, a Administração junta ao presente ETP, para fins de comprovação de que o preço ofertado é o praticado pelo mercado, cópias de Notas Fiscais de serviços semelhantes executados pelo BR TEC, emitidas no período de 1 (um) ano anterior à presente contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Para atendimento da necessidade, os serviços prestados deverão englobar:

- a) Relatório Técnico contendo informações relativas às avaliações econômicas e jurídicas de licitações de folhas de pagamento de servidores públicos, ocorridas anteriormente;
- b) Parecer Técnico com avaliação da conjuntura atual de mercado referente à concorrência entre as instituições financeiras para obtenção do direito à parceria para gestão de pagamentos de folhas de servidores, concessão de crédito consignado em folha de pagamento e outros serviços agregados;
- c) Parecer Técnico contendo avaliação econômico-financeira e precificação dos ativos da folha de pagamento e crédito consignado dos servidores municipais, para orientação do edital de licitação. Devendo os layouts do parecer prever no mínimo:
- Assunto / descrição;
 - Contexto atual / fatos relevantes;
 - Análise / objetivos do parecer / aspectos técnicos;
 - Fundamentação legal;
 - Conclusão;
 - Recomendação;
 - Anexos e informações complementares (quando couber).
- d) Conclusão final dos estudos, devendo consolidar o teor principal do conjunto da documentação técnica produzida, atestando a legalidade e a consistência do arcabouço de propostas apresentadas;
- e) Apresentação dos estudos e propostas para acompanhamento dos trabalhos, visando definição dos parâmetros e termos do edital para licitação e escolha do banco gestor da folha e outros serviços bancários;
- f) Prestação de subsídios técnicos para a elaboração da minuta de edital de licitação para seleção de instituição financeira que fará a operacionalização do sistema de pagamentos de servidores e outros serviços bancários;



- g) Apoio na realização de futuro processo licitatório com pareceres técnicos orientativos, caso necessário, sugestão da modalidade de licitação mais adequada para decisão da Administração Pública, e acompanhamento do processo licitatório até sua conclusão e contratação final;
- h) Assessoria nas respostas aos pedidos de esclarecimentos feitos pelas instituições financeiras licitantes, com acompanhamento de todo o procedimento até a adjudicação do objeto à vencedora do certame.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de um único serviço, não havendo elementos técnicos e econômicos que embasem o parcelamento da contratação.

9. OUTRAS DISPOSIÇÕES ACERCA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Com base em uma pesquisa de mercado abrangente, realizada para obter um amplo conhecimento das peculiaridades do setor, e levando em consideração a solução escolhida para atender a essa demanda, é essencial destacar os seguintes pontos que são fatores e fundamentos determinantes para a escolha da solução como um todo:

9.1. A contratação será realizada pela inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74 da Lei nº 14.133/21, uma vez que se trata de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual com profissionais e empresas de notória especialização, para que, por meio de uma equipe com expertise e competências bem desenvolvidas, a Administração possa ter uma precificação do ativo precisa, com preço exequível e vantajoso para a venda da folha de pagamento deste Município.

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desta forma, restando constatada e considerando a notória especialização do Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão - BR TEC para prestação dos serviços especializados de elaboração do estudo técnico de viabilidade econômico-financeira/EVEF,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 016

Próc. nº: 020301/2024

Rubrica: [assinatura]

conclui-se pelo enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea "a", §3º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.2. Natureza da Contratação:

A solução apresentada neste estudo se enquadra como serviço especial, uma vez que pela sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode ser objetivamente definido como um item comum.

9.3. Forma de Fornecimento ou Regime de Execução:

O serviço será executado sob o regime de execução indireta, do tipo EMPREITADA INTEGRAL, conforme art. 6º, inciso XXX, da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Considerando que o fim da vigência do atual contrato firmado entre esta Prefeitura e o Banco Santander (Contrato nº 25100101/2019) se dará em 02 de dezembro de 2024, a necessidade de continuação destes serviços e a relevância dos serviços prestados, pretende-se com a contratação do serviço para elaboração de Estudo Técnico Preliminar de Viabilidade Econômico-Financeira a precisa precificação da folha de pagamento deste Município, de modo a possibilitar a futura contratação de instituição financeira e assim assegurar a todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, o que dispõe a Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central, visando assim centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos referidos servidores municipais, sem ônus para o Município de Bacabal/MA.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Designar equipe para elaboração de Plano de Trabalho conjunto (Município e contratada) e acompanhamento da execução das atividades;

Fornecer todas as informações necessárias para a realização do estudo;

Providenciar a assinatura do contrato e sua publicação na mídia oficial;

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste contrato, realizando o empenho prévio da remuneração pelo valor estimado dos serviços;

Operacionalizar a realização do certame para contratação da instituição financeira que fará a gestão do pagamento da folha;

Conceder acesso aos técnicos da contratada às informações e documentação necessárias à realização do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira - EVEF;

Pagar os honorários a contratada, calculados com base no valor final de venda da folha para instituição financeira vencedora da licitação, conforme tópico 7.3 deste estudo técnico preliminar.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 017

Proc. nº: 020305/2021

Rubrica: B

Para a completa satisfação da necessidade a contratação de Instituição Financeira é fator imprescindível.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS:

A empresa deverá atender no que couber os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

14. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A partir do estudo apresentado, entendemos e declaramos a necessidade e viabilidade da contratação do serviço.

15. ANEXOS AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Integram o presente Estudo Técnico, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

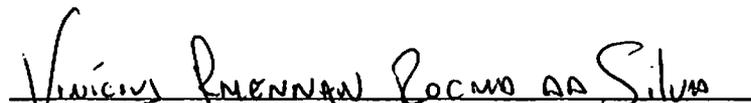
Anexo I – Proposta e Quadro Técnico;

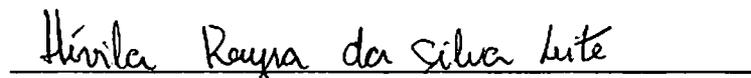
Anexo II – Atestados de Capacidade Técnica;

Anexo IV – Notas Fiscais e respectivos contratos;

Anexo IX – Documento de Notoriedade.

Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, 14 de março de 2024.


VINICIUS RHENNAN ROCHA DA SILVA
Chefe da Equipe de Planejamento


HEVILA RAYRA DA SILVA LEITE
Equipe de Planejamento


FRANCISCO BRUNO FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Equipe de Planejamento